

Agência  
Goiana de  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
dos Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 28, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que homologou o Auto de Infração nº 43.938 (SEI nº 64019349), lavrado em desfavor da empresa Juarez Mendes Melo Ltda. (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), conforme Processo SEI nº 202400029003721.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. infringiu a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, artigo 19, inciso IV, ao alterar o esquema operacional sem autorização da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (SEI nº 000036590344), que regula a homologação de autos de infração no âmbito da AGR;

Considerando a decisão unânime da Câmara de Julgamento, que deliberou pela manutenção do Auto de Infração, conforme consignado no Item 3, subitem 3.4, da ATA nº 43/2024 - AGR/CJ (SEI nº 65784154), em reunião realizada no dia 07 de outubro de 2024;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda., devidamente notificada da penalidade, interpôs recurso manifestando inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento, que homologou o Auto de Infração, conforme registrado no documento anexo (SEI nº 67054432);

Considerando as manifestações constantes nos autos, especialmente o Relatório nº 349/2024 - AGR/CREG4-16169 (SEI nº 67868406) e o Voto nº 319/2024 - AGR/CREG4-16169 (SEI nº 68038537), que passam a integrar esta decisão para todos os fins de direito;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, adotada em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo integralmente a decisão de primeira instância proferida pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação,

Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que homologou o Auto de Infração nº 43.938 (SEI nº 64019349).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/01/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69037136** e o código CRC **5A3D5DBD**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003721



SEI 69037136